



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1604/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 19/09/19 a 03/10/19

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Pedro Andregini
Secretaria da Administração

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a implantar a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Lajeado do Bugre, para a contemplação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O atendimento à pessoa com TEA poderá ser prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I Saúde;
- II Educação; e
- III assistência social.

Art. 3º Poderá ao Município fornecer informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Para possível cumprimento do que trata este artigo, poderá o Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 4º São indicados, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

- I De 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

II A partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) psiquiatria;
- b) psicologia;
- c) psicopedagogia;
- d) psicoterapia comportamental;
- e) odontologia;
- f) fonoaudiologia;
- g) fisioterapia;
- h) educação física;
- i) Terapeuta ocupacional

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, tendo em vista que os serviços e profissionais já existem no quadro de servidores do município, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 5º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município poderá implementar ações:

- I Capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;
- II Disponibilizar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- III Garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;
- IV Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- V Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social e inserção no mundo do trabalho;
- VI Promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

Art. 6º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, poderá



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

ser criado cadastro das pessoas com TEA no Município, sob responsabilidade do órgão competente ou na falta deste da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre-RS, aos 19 dias do mês de Setembro de 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira

Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O autismo é uma síndrome complexa, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. De acordo com dados atuais da ONU (Organização das Nações Unidas), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial – ou um em cada 68 crianças – apresenta algum transtorno do espectro do autismo, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, onde a maioria dos afetados é de crianças.

Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado. Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favorecem, em condições de igualdade com os outros, o direito à educação, emprego e vida em comunidade.

O secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, destacou que a rejeição das pessoas que apresentam essa condição neurológica “é uma violação dos direitos humanos e um desperdício de potencial humano”. Não é levado em consideração o fato de que pessoas com autismo têm um enorme potencial; muitos têm notáveis habilidades visuais, artísticas ou acadêmicas. Nesse sentido, a busca pela valorização e respeito pelas pessoas com autismo deve ser constante.

O autista quando for diagnosticado precocemente e de imediato começar o tratamento, pode evoluir. E se ele continuar sendo tratado com as terapias corretas, pode até deixar de tomar medicação. Todo autista que não for estimulado, pode regredir, de um autismo leve para um autismo severo, ele precisa das terapias adequadas para um completo desenvolvimento. O referido projeto é de grande importância para o acompanhamento das pessoas autistas, e conseqüentemente para toda a família que precisa muito ser acolhida por uma equipe multidisciplinar, motivo este que pedimos para que os nobres vereadores apreciem e votem favorável ao projeto.

Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado do Bugre-RS, 02 de Setembro de 2019.

Gelson Ardenghi Alves

Vereador da Bancada do PP